



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Remanso**

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000  
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

**DECRETO Nº. 2635/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Remanso,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal 2586/2020 que declara situação de emergência.

**CONSIDERANDO** o decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Nº2151/2020, que reconhece o Estado de Calamidade do Município de Remanso – Ba.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica determinada a interdição da *Prainha de Amaralina*, estando proibido o acesso de veículos e pessoas no local nos próximos três finais de semana (Sábado e Domingo) a contar do próximo sábado dia 27/06/2020, nos termos deste decreto.

**§1º:** No caso de descumprimento deste decreto será aplicado multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para motos; e R\$ 1.000,00 (mil reais), para carros.

**§2º.** Aquele que violar as regras deste decreto, terá seu veículo apreendido e será conduzido para a Delegacia, onde responderá legalmente pela infração.

**§3º.** Os populares e proprietários dos veículos deverão ser conduzidos para Delegacia para registro da infração;

**Art. 2º** - Fica proibido o uso de som mecânico, som automotivo (*paredão de som*), montar barracas, estacionar veículo no entorno das margens do rio, bem como o uso de Jet Ski, Barcos, Lanchas, Caiaques e congêneres, no local, sob pena de apreensão:

**Parágrafo Único.** No caso de violação das determinações sanitárias deste decreto será aplicado multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).


**Art. 3º** - Os valores das multas serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde e deverão ser aplicados no Combate à Pandemia.

**Art. 4º** - Fica ressalvado o acesso dos pescadores da região em atividade profissional, que fazem uso do local para venda e consumo para sua subsistência.

**Art. 5º** - Ficam autorizados os fiscais de postura, em conjunto com a vigilância sanitária e polícia civil e militar, a fiscalizarem o cumprimento deste decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA,  
EM 23 DE JUNHO DE 2020.**



**JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**